



## ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 176/2007  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a Retificação, Ratificação e Reorganização da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e sobre o Sistema de Cargos, Funções e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São Domingos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Domingos, estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, com âncora no Inciso I, do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Das Normas de Enquadramento

**Art. 1º** – O enquadramento dos Servidores no Plano de Cargos, Funções e Salários e no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Pública, estabelecidos nos termos da Lei, observará as normas dispostas neste capítulo.

**Art. 2º** – O enquadramento do servidor será realizado em duas formas:

- a) Enquadramento Salarial – que compreenderá a lotação do servidor no Quadro e no Cargo, dentro da respectiva Classe e na Referência que lhe couber, que definirá o valor do seu vencimento.
- b) Enquadramento Funcional – que compreenderá a designação do servidor para a função que lhe couber, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.

**Art. 3º** – O enquadramento no cargo, que se dará na Classe inicial, ressalvados os casos previstos nesta Lei, far-se-á por três modalidades:

- I – Enquadramento direto no cargo;
- II – Enquadramento por classificação;
- III – Enquadramento sob condições.

**Parágrafo Primeiro** – O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo Quadro Permanente decorrente do Plano de Cargos de que trata esta Lei, mantido o mesmo cargo com a mesma denominação.

**Parágrafo Segundo** – O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo Quadro Permanente, mudando também para um novo Cargo em que o anterior tenha sido reclassificado, conforme estabelecido na situação anterior e na situação nova da Consolidação de Cargos.



## ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de São Domingos

**Parágrafo Terceiro** – Os servidores enquadrados sob condições e que venham a serem reclassificados no Cargo e respectiva Classe é enquadrados no Quadro Permanente.

**Art. 4º** – O enquadramento salarial do servidor, no Cargo e respectiva Classe em que for enquadrado funcionalmente, dar-se-á no Padrão de Vencimento na mesma Classe, e, de início, na referência de número correspondente a do então nível em que se encontrava no Plano de Cargos anterior, ou seja, antes da implantação do Plano de Cargos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese em que o vencimento antes percebido no nível do plano anterior seja maior que o valor de referência correspondente, em número, do Padrão do novo Plano, ou recaia no intervalo de duas referências, será atribuída ao servidor a referência imediatamente superior que não seja menor que aquele percebido anteriormente.

**Art. 5º** – Para efeito de implantação do Plano de Carreira, o enquadramento salarial do servidor no Padrão de Vencimento referente à Classe do Cargo em que for enquadrado o funcionário, dar-se-á na referência correspondente ao tempo de serviço público prestado ao Município de São Domingos, observado, no que couber, o disposto na Lei.

**Art. 6º** – Os cargos de provimento efetivos integrantes do Sistema de Cargos, Funções e Salários, e do Plano de Carreira dos Servidores Civis da Administração do Município de São Domingos, passam a ser os relacionados na Situação Nova da consolidação dos Cargos.

**Art. 7º** – Os cargos de provimento efetivo, de acordo com o sistema de codificação estabelecido por esta Lei, passam a ter os códigos definidos nesta Lei.

**Art. 8º** – Os funcionários ocupantes de cargos extintos, transformados ou adaptados por força desta Lei, serão enquadrados de acordo com o cargo atual.

**Art. 9º** – Ao funcionário do Município, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da portaria.

#### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 10** – O servidor da administração pública colocado disposição da Prefeitura Municipal de São Domingos e designados para o serviço de cargo de comissão poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou, pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão.





## ESTADO DE SERGIPE


### Prefeitura Municipal de São Domingos

**Parágrafo único** – Estende-se ao Servidor da Prefeitura Municipal de São Domingos, quando designado para o exercício de cargo em comissão o direito de opção previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 19 de dezembro de 2007.

  
**Hélio Mecenas**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>NÍVEL BÁSICO</b>	
VIGIA	60
PEDREIRO	02
SERVENTE	362
AJUDANTE GERAL	284
MERENDEIRA	88
GUARDA MUNICIPAL	40
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	50
<b>NÍVEL INTERMEDIÁRIO</b>	
MOTORISTA	30
TELEFONISTA	04
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	30
AGENTE DE SAÚDE	50
AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	40
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02
ESCRITURÁRIO	01
ASSISTENTE DE ENSINO	02
PROFESSOR I	120
PROFESSOR II	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30
TÉCNICO AGRÍCOLA	05
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	02
TÉCNICO CONTÁBIL	04
TÉCNICO BIOMÉDICO	01
TUTOR	07



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

---

NÍVEL SUPERIOR	
PROFESSOR V	100
CONTADOR	04
NUTRICIONISTA	01
ENFERMEIRA	03
FARMACÊUTICO	01
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	04
MÉDICO DERMATOLOGISTA	01
MÉDICO PEDIATRA	01
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01
MÉDICO UROLOGISTA	01
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01
MÉDICO ODONTOLOGISTA	04
MÉDICO CLINICO GERAL	03
PSICÓLOGA	02
ENGENHEIRO CIVIL	02
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
ARQUITETO	01
ADVOGADO	03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	15
ASSESSOR ESPECIAL	CC-6	30
ASSESSOR I	CC-5	30
DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	CC-2	30
ASSESSOR II	CC-4	30
DIRETOR DE DEPARTAMENTO II	CC-3	30
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	CC-5	12
ASSESSOR III	CC-6	60
CHEFE DE GABINETE DE PREFEITO	CC-3	02
ASSESSOR GABINETE DE PREFEITO	CC-2	10
TESOUREIRO	CC-1	01

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CHEFE DE DIVISÃO	FG-2	12
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	FG-3	22
SUPERVISOR DE ENSINO	FG-3	10
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	FG-3	05
VICE-DIRETOR UNID. ESCOLAR	FG-3	22
SECRETÁRIA DE ESCOLA	FG-3	22





**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**ANEXO IV**

**TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS**

DESCRIÇÃO		NÍVEL SALARIAL							
GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
I	VIGIA, PEDREIRO, SERVENTE, AJUDANTE GERAL, MERENDEIRA, GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	380,00	399,00	418,95	439,90	461,89	484,99	509,24	534,70
II	TELEFONISTA,	380,00	399,00	418,95	439,90	461,89	484,99	509,24	534,70
III	ATENDENTE DE ENFERMAGEM, AGENTE DE SAÚDE, AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESCRITURÁRIO	380,00	399,00	418,95	439,90	461,89	484,99	509,24	534,70
IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	380,00	399,00	418,95	439,90	461,89	484,99	509,24	534,70
V	MOTORISTA	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85	893,40	938,07	984,97
VI	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO, TÉCNICO CONTÁBIL, TÉCNICO BIOMÉDICO E TÉCNICO AGRÍCOLA	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,53	1.608,10	1.688,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos**

VII	CONTADOR, NUTRICIONISTA, ENFERMEIRA, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGA	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65
VIII	ENGENHEIRO CIVIL, AGRÔNOMO, ARQUITETO, ADVOGADO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65
IX	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, MÉDICO DERMATOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO UROLOGISTA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO ODONTOLOGISTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL.	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65





**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**ANEXO V**

**TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLOS	SALÁRIOS
CC-1	1.800,00
CC-2	1.000,00
CC-3	600,00
CC-4	500,00
CC-5	450,00
CC-6	380,00

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SÍMBOLOS	SALÁRIOS
FG-1	200,00
FG-2	160,00
FG-3	140,00